



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, POR SEU ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO ISAKY FREIRE DA SILVA 05722755109.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ISAKY FREIRE DA SILVA 05722755109, inscrita no CNPJ sob o nº 42.940.369/0001-24, com sede na RUA BATISTA, S/N, Bairro SETOR MORADA DO SOL, GOIANIA - GO, representada por ISAKY FREIRE DA SILVA, brasileiro, portador da identidade nº 6178376 SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 057.227.541-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, **vinculado ao Processo de Licitação nº 008/2022 / Inexigibilidade nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas na lei federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso III, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a formalização contratual com vistas à contratação da do cantor João Lucas e Marcelo, através da empresa ISAKY FREIRE DA SILVA 05722755109, inscrita no CNPJ nº 42.940.369/0001-24, para apresentação artística de show musical ao público durante a VI Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador e Concurso Leiteiro de Pirapetinga Mg, **no dia 19/05/22**

1.2. A apresentação acima mencionada terá duração mínima de 02:30HS, com início previsto para às 23h00min, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Cantor João Lucas e Marcelo.

1.2.1. Caso a Dupla ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

1.3. A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pela dupla João Lucas e Marcelo.

1.4 – Local do evento: Estádio Municipal Virgílio Quédeves Bifano, no Bairro 2000 em Pirapetinga-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS

3.1 - O preço total correspondente ao objeto deste contrato é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme consta nos autos do Processo de Licitação nº 009/2022/Inexigibilidade nº 003/2022.

## CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura do contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 2 mensais de R\$ 20.000,00 no dia 10/03/2022 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia 10/05/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Secretaria responsável, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.

4.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5 - Em nenhuma hipótese, o pagamento poderá ser realizado antes da efetiva prestação do serviço, obedecendo o que determina o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acostado ao Processo de contratação.

## CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

## CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.08.013.392.012.2.0059.3.3.90.39

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá garantias para execução dos serviços.

## CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo pactuado neste instrumento de contrato, conforme cláusula primeira.

8.2 – O prazo do presente instrumento de contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se imediatamente após assinatura.

## CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE, constantes neste instrumento.

9.1.2 – Responder por qualquer acidente em consequência do objeto do contrato por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

9.1.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo dos documentos relativos ao objeto do contratado.

9.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, patronais, de classe e outros impostos para-fiscais e comerciais resultantes do contrato.

9.1.5 – Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

9.1.6 – Não empregar mão-de-obra desqualificada do contrato.

9.1.7 – Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

9.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude do objeto do presente instrumento.

9.1.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução do objeto deste instrumento por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.12 - Executar a prestação de serviço de acordo com o especificado no contrato.

9.1.13 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos fornecimentos contratados.

9.1.14 - Zelar pela boa execução do Contrato de prestação de serviço e que seja realizado com esmero e dedicação.

9.1.15 – Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.

9.1.16 – Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido neste instrumento.

9.1.17 - Providenciar transporte, apoio técnico necessário para execução do serviço.

**9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

9.2.1 - Providenciar policiamento, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

9.2.2 - Providenciar Alvarás, Licenças, Autorizações e demais exigências de identidade que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de Divisões Públicas e Instituições de Direitos Autorais.

9.2.3 – Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

9.2.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.2.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente discriminados e atestados pelo setor próprio, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

9.2.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.2.7 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.9 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

9.2.10 - A publicação resumida do instrumento deste contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Pirapetinga, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 10.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

10.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.4.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.5 - No caso da licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

13.1 – Não haverá acréscimos ou supressões.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.4. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas e disposições técnicas constantes deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetitinga, 21 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA  
CONTRATANTE

  
ISAKYR FREIRE DA SILVA 05722755109  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_